



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

ANA BELL NYLAND KAISER

**INSERÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM: um olhar fundamentado na Resolução do
Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018**

CHAPECÓ
2023

ANA BELL NYLAND KAISER

**INSERÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM: um olhar fundamentado na Resolução do
Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em Enfermagem da
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS),
Campus Chapecó, como requisito para
obtenção do título de Bacharel em Enfermagem
da Universidade Federal da Fronteira Sul

Orientadora Prof^a. Dr^a Eleine Maestri

CHAPECÓ

2023

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Kaiser, Ana Bell Nyland

INSERÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM: : um olhar fundamentado na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018 / Ana Bell Nyland Kaiser. -- 2023.

41 f.:il.

Orientadora: DOUTORA Eleine Maestri

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de Bacharelado em Enfermagem, Chapecó, SC, 2023.

1. EXTENSÃO COMUNITÁRIA. 2. CURSOS DE ENFERMAGEM. 3. EDUCAÇÃO SUPERIOR. 4. FORMAÇÃO ACADÊMICA. I. Maestri, Eleine, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

ANA BELL NYLAND KAISER

**INSERÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM: um olhar fundamentado na Resolução do
Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018**

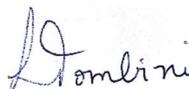
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), *campus* Chapecó, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Enfermagem da Universidade Federal da Fronteira Sul

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 15/02/2023.

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Eleine Maestri – UFFS
Orientadora



Prof.^a Dr.^a Larissa Hermes Thomas Tombini
Membro Titular I



Avaliador Me.^o. Alexandre Luis Fassina
Membro Titular II

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me proporcionar a saúde, sabedoria, paciência e forças para superar a todas as dificuldades passadas.

Por todo o apoio e incentivos, por todos os conselhos e ensinamentos gostaria de agradecer a minha mãe Jacinta a minha melhor amiga, meu porto seguro, que esteve sempre me incentivando para que eu estudasse. Também ao meu primo/irmão Jonatan que sempre me incentivou e me auxiliou no meu processo de formação.

Ao meu namorado Luan por sempre me auxiliar quando foi preciso com tanto amor e carinho principalmente durante o período do TCC e final de curso, e por todos esses anos ao meu lado, pelo companheirismo, paciência, admiração.

Agradeço a minha orientadora Professora Dra Eleine Maestri, por aceitar conduzir o meu trabalho de pesquisa e que foi fundamental na realização do mesmo, pelos conselhos, dicas e todo o suporte prestado com tanto zelo, paciência, dedicação, principalmente quando eu achava que não era capaz e de que não iria conseguir finalizar o TCC, você foi essencial.

Agradeço a todos os demais professores que de alguma forma contribuíram com seus conhecimentos passados ao longo dos anos de minha formação.

Gostaria de agradecer as minhas colegas que ao decorrer da formação pude passar a considerar como amigas de verdade, que estiveram ao meu lado desde o começo, passando pelas dificuldades, noites estudando, uma ajudando a outra sem medir esforços, brincando, discutindo, obrigada por serem vocês Débora, Emanuely, Eduarda Sartoreto, Eduarda Luiza, Maria Clara, Maqueli e Vitoria.

Gostaria de agradecer a Giovana Zanatta que foi a irmã que a vida me deu, você sabe que se tornou muito especial, sendo meu apoio e minha psicóloga por muitas vezes, obrigada por tudo!

Gostaria também de agradecer a minha mentora Juliana, que me auxiliou nesse processo de formação e principalmente nessa última etapa da graduação.

E aos demais que de alguma forma contribuíram e fizeram parte da minha formação acadêmica, agradeço de coração.

MUITO OBRIGADA!

RESUMO

O Plano Nacional de Educação 2014-2024 instituído pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 prevê, em sua meta 12.7, a curricularização da extensão, do qual 10% da carga horária total do curso de graduação deve ser destinada para esse fim. A Resolução CNE nº 7 de 18 de dezembro de 2019, estabelece as diretrizes e regulamenta o disposto na meta 12.7. Diante disso, visando a importância da extensão sobre o compromisso social de que as instituições possuem, este trabalho teve como objetivo identificar como os cursos de Graduação em Enfermagem propõem a inserção das atividades de extensão e cultura no currículo para atender a Resolução nº 7. Trata-se de um estudo de natureza exploratória do tipo documental, com uma abordagem qualitativa. Para a coleta foi realizada uma pesquisa pública nos meses de novembro/2022, dezembro/2022 e janeiro/2023, para a busca de Projetos Pedagógicos de Curso de Graduação em Enfermagem, que já realizaram a atualização, tendo sido encontrados o total de nove PPC, cuja leitura resultou no conhecimento das resoluções internas de cada instituição, visando assim a autonomia de que as mesmas possuem. Da mesma forma, foram identificadas as estratégias utilizadas por cada curso de Enfermagem para a inserção de Extensão e cultura em seus currículos. Conclui-se que as atividades da curricularização da extensão e cultura precisam ser mais detalhadas nos PPC dos cursos analisados, com destaque ao esclarecimento sobre a forma como curso de graduação vai realizar a inserção, e como serão creditadas as horas no currículo dos acadêmicos. Cabe destacar a relevância da curricularização da extensão e cultura na educação superior brasileira, já que o movimento reafirma o compromisso social das instituições com as comunidades onde se inserem.

Palavras-chave: Extensão Comunitária; Cursos de Enfermagem; Educação Superior; Formação acadêmica.

ABSTRACT

The National Education Plan 2014-2024 established by Law 13,005 of June 25, 2014 provides, in its goal 12.7, the curricularization of extension, of which 10% of the total workload of the undergraduate course must be destined for this purpose. CNE Resolution No. 7 of December 18, 2019, establishes the guidelines and regulates the provisions of target 12.7. Therefore, aiming at the importance of extension on the social commitment that institutions have, this work aimed to identify how Nursing Undergraduate courses propose the inclusion of extension and culture activities in the curriculum to comply with Resolution nº 7. This is an exploratory study of a documentary type, with a qualitative approach. For the collection, a public survey was carried out in the months of November/2022, December/2022 and January/2023, to search for Pedagogical Projects of the Undergraduate Course in Nursing, which have already been updated, having found a total of nine PPC, whose reading resulted in the knowledge of the internal resolutions of each institution, thus aiming at the autonomy that they possess. Likewise, the strategies used by each Nursing course to insert Extension and culture in their curricula were identified. It is concluded that the extension and culture curricularization activities need to be more detailed in the PPC of the analyzed courses, with emphasis on clarifying how the undergraduate course will carry out the insertion, and how the hours will be credited in the academic curriculum. It is worth highlighting the relevance of the extension and culture curriculum in Brazilian higher education, since the movement reaffirms the social commitment of institutions with the communities where they operate.

Keywords: Community Outreach; Nursing Courses; College education; Academic education.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Caracterização e a localização das Universidades.....	23
Quadro 2 - Legislações internas das Universidades para o cumprimento da CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018	24
Quadro 3 - Descrição do Curso de Graduação em Enfermagem nas instituições.....	25
Quadro 4 - Carga horária de extensão descrita no PPC.....	26
Quadro 5 - Matriz curricular das Atividades de Extensão no IFSC	26
Quadro 6 - Matriz curricular e a carga horária creditada para a extensão na UFRGS	27
Quadro 7 - Matriz curricular e a carga horária creditada para a extensão na UFSC.....	28
Quadro 8 - Matriz curricular e a carga horária creditada para a extensão na UNIPAMPA	29
Quadro 9 - Projetos de Extensão disponibilizados por Projetos do Departamento e sua carga horária - UNITAU	31
Quadro 10 - Projetos de Extensão disponibilizados por Projetos da Pró-Reitoria e sua carga horária - UNITAU	31

LISTA DE IMAGEM

Imagem 1 - Curso de Graduação em Enfermagem UNISÃO JOSÉ.....	33
Imagem 2 – Ementa de Componente Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem UFRB.....	34

LISTA DE FIGURA

Figura 1 - Descrição das Atividades Complementares.....	33
---------------------------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Atividade Complementar
ACE	Atividades Complementares de Extensão
Art.	Artigo
CES	Câmara de Educação Superior
CH	Carga Horária
CNE	Conselho Nacional da Educação
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
DNSP	Departamento Nacional de Saúde Pública
IFSC	Instituto Federal de Santa Catarina
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
PNE	Plano Nacional da Educação
PPC	Projeto Pedagógico do Curso
UC	Unidade Curricular
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa
UNISÃOJOSÉ	Centro Universitário São José
UNITAU	Universidade de Taubaté
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	OBJETIVOS	14
2.1	OBJETIVO GERAL	14
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
3	REVISÃO DE LITERATURA	15
3.1	EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL	15
3.2	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	16
3.2.1	Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018.....	17
3.3	CURSOS DE ENFERMAGEM NO BRASIL	19
4	METODOLOGIA	21
4.1	FONTES DE INFORMAÇÃO.....	21
4.2	ANÁLISE.....	21
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES	23
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
	REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil 1988 apresenta que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 124). Em seu Art 214 a Carta Magna Brasileira estabelece que, com objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, a lei específica estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal (BRASIL, 1988)

O Plano Nacional da Educação (PNE) é um documento de força constitucional, regulamentado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e se aplica até o ano de 2024. O documento facilita e orienta a educação nacional, sendo de responsabilidade compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Possui um planejamento de médio prazo com a orientação para todas as ações da área educacional no país, desde a educação infantil até o nível superior (BRASIL, 2014), apresentando diretrizes e 20 metas para a educação nacional. Entre as metas estabelecidas, destaque para a meta 12, que tem o objetivo de elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento (BRASIL, 2014)

Para o cumprimento desta meta 12 são propostas 21 (vinte e uma) estratégias, sendo que dentre elas a estratégia 12.7, que prevê 10% da carga horária do curso de graduação para programas e projetos de extensão universitária. Ainda que o PNE apresenta a meta como exigência, não discute e apresenta as orientações de como deve ser operacionalizada essa porcentagem. Para tanto, foi aprovada a Resolução do CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão e apresenta o regimento e regulamento da meta 12.7 proposta.

Na oportunidade da homologação da Resolução CNE/CES nº 7, em 2018, as instituições de ensino superior, sejam públicas, privadas ou comunitárias, possuem o prazo de três anos para a adequação e a implantação das diretrizes da extensão conforme citado no Art. 17 da referida Resolução do CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Até 2021, portanto, os cursos de graduação deveriam dispor das atividades de extensão de forma curricular, em pelo menos 10% de sua carga horária total.

No entanto, frente às dificuldades enfrentadas pelas Instituições de Educação Superior (IES), agravada, entre outros, pelo contexto da pandemia da COVID-19, em 24 de dezembro

de 2020 é homologado, pelo então Ministro da Educação, o Parecer CNE/CES nº 498/2020 que trata da prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais, e Resolução CNE/CES nº 7/2018, a ele anexo (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020). A partir de então, a data limite para inserção da extensão nos currículos de graduação das IES passa a ser dezembro de 2022.

No contexto dos ajustes necessários à inserção das atividades de extensão como curriculares na educação superior brasileira, encontram-se os cursos de graduação em Enfermagem que, por orientação de suas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), realiza, desde o início do curso, inserções nos serviços de saúde e estabelece relação direta com a comunidade externa.

Visto que a extensão tem por objetivo a interação entre a comunidade externa e a universidade, por meio da troca de conhecimentos, é de extrema importância para a formação dos estudantes, sendo marcada e constituída pelas vivências e conhecimentos, de forma interprofissional e interdisciplinar. Assim neste momento de reformulação de PPCs considera-se pertinente conhecer como se propõe a inserção da extensão nos currículos do curso de graduação em enfermagem. Sendo assim de extrema importância a pesquisa para a verificação se os cursos de graduação em enfermagem conseguiram atingir a Meta 12.7 da Resolução CNE/CES nº 7/2018

Diante do exposto, a questão norteadora da pesquisa é: Como os cursos de graduação em Enfermagem construíram suas propostas curriculares para o cumprimento da Resolução da CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018?

2 OBJETIVOS

Os objetivos do presente estudo foram divididos em objetivos gerais e específicos.

2.1 OBJETIVO GERAL

Identificar como os cursos de Graduação em Enfermagem propõem a inserção das atividades de extensão e cultura no currículo em atendimento da Resolução da CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conhecer as resoluções institucionais internas das Instituições de Ensino Superior envolvidas, para cumprimento da Resolução da CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.
- Identificar as estratégias adotadas pelos cursos de graduação em Enfermagem para a inserção das atividades de extensão e cultura nos currículos.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

A educação, assegurada pela Constituição Federal de 1988, tanto como um Direito social, citando-a de forma genérica em seu art. 6º, como também de forma mais específica em seu art. 205º, como direito de todos e dever do Estado e da família, constitui-se como uma ferramenta de transformação social, desenvolvimento pessoal e qualificação de trabalho. Já em seu Art. 6º traz a educação como o primeiro direito social, podemos destacar a sua importância. Dentro da constituição ainda existe a Seção específica da Educação do qual se inicia no artigo 205 e finaliza no 207:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...] Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. [...] (BRASIL, 1996)

Em 1996, com a criação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, surgem as diretrizes e bases da educação (LDB), para a regulamentação da educação no Brasil, com a finalidade de estabelecer uma organização maior dentro do sistema de educação do país. Para garantia do direito à educação, a lei estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para que a população tenha acesso à educação gratuita e de qualidade. No capítulo IV, destaca-se a Educação Superior, no Art. 43 que tem por finalidades:

“I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
 III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
 IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
 VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. (BRASIL, 1996)

Após a implementação da Base da Educação Nacional, necessitou a organização curricular dos cursos de ensino superior, com a elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição, sendo ela preconizada pelo Parecer CES/CNE 583/2001. (BRASIL, 2001)

As DCN propostas para os cursos de graduação em enfermagem definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de enfermeiros. Outro documento norteador/orientador da formação superior é o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), entendido como “documento que expressa os referenciais orientadores de um curso de graduação, seus objetivos, perfil do egresso, a organização curricular e as definições que fundamentam a sua gestão acadêmica, pedagógica e administrativa.” (UFFS,2018).

3.2 EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A extensão universitária, como parte da formação superior, é referenciada na Constituição Federal de 1988 “*Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*” (BRASIL, 1988)

Com a LDB em 1996, a extensão aparece dentre as finalidades elencadas. Na qual começa a se pensar a extensão para os cursos de graduação Bacharelado e Licenciaturas. (BRASIL, 1996)

Sendo assim, a extensão universitária é considerada o processo educativo, cultural e científico promovendo relação transformadora entre universidade e sociedade, com a inclusão social, produção e disseminação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para a formação profissional. Conforme a Política Nacional de Extensão Universitária de 2012, é denominado Extensão Universitária:

A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade. (UFSC, 2012)

Diante disso na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 define a Extensão da Educação Superior Brasileira como:

a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino

superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. (BRASIL, 2018)

3.2.1 Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014 prevê 20 metas, em sua meta 12 e respectiva estratégia 12.7, prevê a curricularização da extensão:

assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social (BRASIL, 2014)

O PNE tem vigência até o ano de 2024 e estabelece para todas as instituições que possuem nível superior, prazos para adequar e organizar o disposto trazido pelo plano. Para o ajustamento da meta 12.7 é necessária uma revisão e provável alteração de todos os PPCs de graduação.

Para garantir o que foi proposto no PNE, o Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, traz Resolução do CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do qual regimenta o disposto da meta 12.7 da Lei nº 13.005, que assegura:

“Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura,

direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Com a Resolução gera alguns impactos a partir da vigência da resolução (necessidade de adequação das IFES e seus cursos de graduação para atendimento da inserção da extensão nos currículos, gerando um processo de análise e avaliação dos currículos visando avanços na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão). Destacar os princípios de protagonismo dos estudantes e participação da comunidade externa, promovendo mudanças nas instituições e da sociedade.

Sendo assim, a Resolução nacional não impõe como cada instituição irá normatizar a implementação da inserção da extensão em seus currículos, garantindo assim o preceito constitucional da autonomia universitária. Com isso permite o surgimento de uma diversidade de abordagens para o tema, conforme a realidade de cada instituição, e que isso demandará avaliações futuras para verificar quais se demonstrarão como mais pertinentes.

3.3 CURSOS DE ENFERMAGEM NO BRASIL

A enfermagem no Brasil no ano de 1890, teve a criação da Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras (CARVALHO; NUNES 2018), instituída pelo Decreto nº 791, de 27 de setembro de 1890 (BRASIL,1890). Em 10 de novembro de 1922 foi criada a Escola de Enfermeiras, pelo Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP), por meio do Decreto n.º 15.799/1922.

Em 1996, com a nova LDB – constituída pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, que em seu “Art 21. destaca que a educação escolar se compõe de I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior.”

Para atender a LDB, surgiram as Diretrizes Curriculares Nacionais de níveis superiores. Assim, no ano de 2001 com o Parecer CNE/CES nº 1.133/2001, de 7 de agosto de 2001, se estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição (BRASIL, 2001a)

Para o Curso de Enfermagem foi aprovada a Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, definindo em caráter nacional os parâmetros nos quais devem se embasar a formação de enfermeiros bem como as diretrizes que desenvolvem e avaliam dos projetos pedagógicos dos cursos superiores de enfermagem. (BRASIL, 2001b)

O documento define os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de enfermeiros, estabelecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para aplicação em âmbito nacional na organização, desenvolvimento e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Enfermagem das Instituições do Sistema de Ensino Superior.

Art. 14. A estrutura do Curso de Graduação em Enfermagem deverá assegurar: I - a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão/assistência, garantindo um ensino crítico, reflexivo e criativo, que leve a construção do perfil almejado, estimulando a realização de experimentos e/ou de projetos de pesquisa; socializando o conhecimento produzido, levando em conta a evolução epistemológica dos modelos explicativos do processo saúde-doença; (BRASIL,2001)

Conforme a pesquisa de PINTO *et al* (2021), sobre os credenciamentos dos cursos de graduação em enfermagem no Brasil, atualmente possuem 1668 cursos de graduação em enfermagem, sendo 105 de ensino à distância e 1.563 de ensino presencial (Tabela 1).

Tabela 1 - Cursos de Enfermagem brasileiros por tipo de credenciamento, segundo Pinto et al

Organização Acadêmica	Total no Brasil n(%)	Ensino à distância n(%)	Presencial n(%)
Faculdade	762(45,68)	-(-)	762 (100,00)
Universidade	511(30,63)	69(13,50)	442 (86,49)
Centro Universitário	393(23,56)	36(9,16)	357 (90,83)
IF	2(0,11)	-(-)	2 (100,00)
Total	1668(100,00)	105 (6,32%)	1.563 (93,70)

Fonte: PINTO *et al*, 2021.

4 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, do tipo exploratória, documental.

A pesquisa qualitativa segundo Minayo:

“[...] visa a compreender a lógica interna de grupos, instituições e atores quanto a; (a) valores culturais e representações sobre sua história e temas específicos; (b) relações entre indivíduos, instituições e movimentos sociais; (c) processos históricos, sociais e de implementação de políticas públicas e sociais. (MINAYO, 2014, p.25)

Para atingir o objetivo é necessária uma pesquisa do tipo exploratória. Segundo Gil (2022), pesquisas exploratórias possibilitam uma aproximação com o problema abordado, seu planejamento ajustável conforme os aspectos e fenômenos estudados.

Ainda segundo o autor, para realizar uma pesquisa documental os dados precisam estar disponíveis, e que não receberam nenhum tipo de tratamento analítico, tendo em vista que as fontes podem ser documentos oficiais, arquivos públicos. (GIL, 2022)

Nesse estudo, como foram utilizados os PPCs dos cursos de graduação em enfermagem, a pesquisa documental entra como facilitadora no processo de análise e aquisição dos dados disponíveis nesses documentos de domínio público.

4.1 FONTES DE INFORMAÇÃO

Para a coleta de informações foi realizado uma pesquisa pública no Google no período de novembro/2022 a janeiro/2023, utilizando os descritores “curricularização da extensão”, “curricularização da extensão enfermagem”, “curricularização PPC enfermagem”, para a procura de PPC de cursos de enfermagem no Brasil, que atualizaram o PPC conforme a Lei nº 13.005. Foram utilizados os PPC que estavam disponibilizados na íntegra em seus Website ou Google, totalizando nove PPC. Foram encontrados outros PPC não sendo analisados em virtude de não ainda não terem implementado a inserção da extensão em seus currículos.

4.2 ANÁLISE

A partir dos PPCs encontrados, realizou-se a busca no website da universidade, para conhecer as resoluções internas para cumprimento da Resolução da CNE/CES nº 7, de 18 de

dezembro de 2018. Para a coleta das informações foi organizado um fichamento descrevendo a Universidade, a localização, o caráter, legislação, ano.

Posterior a isso, procedeu a leitura minuciosa dos PPCs, buscando identificar quais as estratégias adotadas de cada curso de Enfermagem para a inserção das atividades de extensão e cultura nos currículos. Realizado outro fichamento com as informações da carga horária total do curso de Enfermagem e descrição das atividades de extensão e cultura e a respectiva carga horária atribuídas a elas.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com a pesquisa realizada foram encontradas nove universidades que se encaixaram na temática. As nove instituições referem os 10% da curricularização da extensão conforme a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Após a leitura prévia dos PPC, inicialmente foi realizada a identificação da Universidade, sua localização e o seu caráter.

Considerando de que as instituições de ensino superior possuem três classificações.

Art. 19. I – Públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II – Privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. II – Comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (BRASIL,2005 p. 13)

Quadro 1 - Caracterização e a localização das Universidades

UNIVERSIDADE	ESTADO	CARÁTER
Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC	SC	FEDERAL
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	BA	FEDERAL
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	RS	FEDERAL
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	SC	FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	SP	FEDERAL
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	RS	FEDERAL
Centro Universitário São José - UNISAOJOSE	RJ	PRIVADA
Universidade de Taubaté - UNITAU	SP	PRIVADA
Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI	SC	COMUNITÁRIA

Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

Independente da classificação da instituição, a educação superior tem por finalidade a formação pessoal e profissional, provendo a divulgação de conhecimentos através de pesquisas, ensino e extensão com a participação da população, difundindo o conhecimento decorrentes de pesquisas científicas e tecnológicas (BRASILIA, 2005)

Verificou-se a necessidade de investigar se a instituição possui uma legislação interna para o cumprimento da Resolução do CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e como cada instituição regulamenta a curricularização da extensão e cultura nos cursos de graduação.

Constou-se de que sete das instituições possuem resolução interna, uma específica instituição possui duas resoluções que regem sobre a curricularização da extensão. E duas instituições não possuem as resoluções internas, não sendo encontradas descritas no PPC e no website. (Quadro 2). Assim ressalta a independência de cada universidade, em adequar para a sua realidade, reforçando o que a nossa Constituição Federal de 1988 no que se refere à autonomia universitária, em seu “Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

Quadro 2 - Legislações internas das Universidades para o cumprimento da CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018

IFSC	Resolução CONSUP Nº 40/2016 - Aprova as diretrizes para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação do IFSC e dá outras providências
UFRB	Resolução CONAC 006/2019 - Dispõe sobre a regulamentação da Política de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e dá outras providências.
UFRGS	Resolução nº 029, de 15 de dezembro de 2021 - Resolução dispõe sobre as normas gerais para a inserção curricular da extensão universitária nos Projetos Pedagógicos e nos currículos dos cursos de Graduação da UFRGS.
UFSC	RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/CGRAD/CEX, DE 03 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre a inserção da Extensão nos currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.
UNIFESP	Resolução CONSU 139 de 11 de outubro de 201711, que “Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

UNIPAMPA	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 317, DE 29 DE ABRIL DE 2021- Regulamenta a inserção das atividades de extensão nos cursos de graduação, presencial e a distância, da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 Institui as Normas para Atividades de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Pampa.
UNISAOJOSE	Não encontrada
UNITAU	CONSEP Nº 027/2021 Dispõe sobre as Diretrizes para a implementação das atividades de extensão nos cursos de graduação, presenciais e a distância da Universidade de Taubaté.
UNIVALI	Não encontrada

Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

A presença de resoluções específicas na maioria das IES pesquisadas está em consonância com a Resolução nº 7, parágrafo único do Art 15 que apresenta que as atividades devem ser sistematizadas e acompanhadas, registradas e avaliadas pelas instituições em um regimento próprio (BRASIL, 2018)

Outro ponto avaliado foi o ano do PPC, o turno do curso e a carga horária total do curso de cada instituição (Quadro 3). Constatou-se de que sete instituições conseguiram atualizar o PPC no prazo exposto pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. E duas instituições realizaram a regularização do PPC após o prazo estabelecido pela Resolução. Cabe rerepresentar que o contexto pandêmico da COVID-19 suscitou a necessidade de uma atualização da legislação e estabelecimento de novo prazo (19/12/2022) para a inserção das atividades de extensão e cultura nos currículos dos cursos, conforme o Parecer CNE/CES nº 498, de 06 de agosto de 2020.

Quadro 3 - Descrição do Curso de Graduação em Enfermagem nas instituições

INSTITUIÇÃO	ANO DO PPC	TURNO DO CURSO	CH TOTAL DO CURSO
IFSC	2019	Matutino	4.280
UFRB	2019	Integral	5.097
UFRGS	2022	Integral	4.001
UFSC	2021	Integral	4.980
UNIFESP	2019	Integral	4.652

UNIPAMPA	2023	Integral	4.000
UNISAOJOSE	2021	Noturno	4.000
UNITAU	2021	Matutino/Noturno	4.007
UNIVALI	2019	Noturno	4.000

Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

A informação que o PPC deve apresentar quanto à curricularização da extensão, é a definição da carga horária destinada às atividades de extensão e a descrição de como irá ocorrer as atividades e de que forma acontecerá a creditação das horas de extensão. Foram previstas a descrição da carga horária das atividades de extensão em quatro universidades, sendo elas de caráter federal e localizadas no Sul do Brasil, conforme o Quadro 4.

Quadro 4 - Carga horária de extensão descrita no PPC

	CH DE EXTENSÃO	% DA EXTENSÃO DO PPC
IFSC	440	10,28%
UFSC	498	10,0 %
UNIPAMPA	400	10,0 %
UFRGS	420	10,49%

Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

Dentro de seus PPC de Enfermagem, as universidades que descreveram a carga horária, optaram por colocar as horas de extensão dentro dos componentes curriculares, sendo eles caracterizados somente de extensão ou em formato de componente curricular misto que realiza “atividades de ensino e extensão, pesquisa e extensão ou ensino, pesquisa e extensão” (UFFS, 2021).

O Quadro 5, apresenta a proposta do IFSC com os componentes curriculares creditados somente em extensão, diferente das outras três universidades UFRG, UFSC e UNIPAMPA que optaram por componentes curriculares mistos, com uma parte da carga horária creditada para a extensão, apresentados nos Quadros 6, 7 e 8 respectivamente.

Quadro 5 - Matriz curricular das Atividades de Extensão no IFSC

SEMESTRE	UNIDADE CURRICULAR	CH EXTENSÃO (horas)	CH TOTAL (horas)
1	Atividades de extensão I	40	40

2	Atividades de extensão II	40	40
3	Atividades de extensão III	60	60
4	Atividades de extensão IV	40	40
5	Atividades de extensão IV	80	80
6	Atividades de extensão VI	40	40
7	Atividades de extensão VII	60	60
8	Atividades complementares	40	40
9	Atividades de extensão VIII	40	40
10	Atividades de extensão IX	40	40
		Total: 440 horas	

Fonte: Adaptada pelo autor, 2023.

O PPC do Curso de Graduação em Enfermagem da UFRGS contém, em seu corpo de texto, descrito a carga horária de 420 horas de atividades curriculares de extensão. Atendendo ao mínimo preconizado pela Resolução.

Quadro 6 - Matriz curricular e a carga horária creditada para a extensão na UFRGS

ETAPA DO CURSO	DISCIPLINA	CH TEORICA (horas)	CH PRÁTICA (horas)	CH EXTENSÃO (horas)	CH TOTAL (horas)
4	Cuidado em Enfermagem ao Adulto I	85	140	75	300
5	Cuidado em Enfermagem ao Adulto II	75	15	60	150
5	Cuidado em Enfermagem às Mulheres e aos Recém-Nascidos	90	90	60	240
6	Cuidado em Enfermagem ao Recém-Nascido, Criança e Adolescente	100	110	60	270
7	Cuidado de Enfermagem na Saúde Coletiva III	30	60	60	150

7	Cuidado de Enfermagem na Saúde Mental II	50	55	45	150
8	Administração em Enfermagem nos Serviços de Saúde	120	120	60	300
TOTAL		550	590	420	1.560

Fonte: Adaptada pelo autor, 2023.

O PPC do Curso de Graduação em Enfermagem da UFSC contém, em seu corpo de texto, descrito a carga horária de 498 horas de atividades curriculares de extensão, no entanto, a matriz curricular apresentada totaliza o montante de 504 horas de extensão. Ainda que com informações divergentes no próprio documento, o curso contempla 10,26% de curricularização da extensão, atendendo ao mínimo preconizado pela Resolução que a orienta. (Quadro 7)

Quadro 7 - Matriz curricular e a carga horária creditada para a extensão na UFSC

FASE	DISCIPLINA	CH TEORICA (horas)	CH PRÁTICA (horas)	CH EXTENSÃO (horas)	CH TOTAL (horas)
1	PROCESSO DE VIVER HUMANO I - sociedade, ambiente e saúde	66	60	18	144
2	PROCESSO DE VIVER HUMANO II – as práticas de saúde	170	10	36	216
3	FUNDAMENTOS PARA O CUIDADO PROFISSIONAL	120	186	72	378
4	O CUIDADO NO PROCESSO DE VIVER HUMANO I – Condição clínica de saúde	96	84	72	252
5	O CUIDADO NO PROCESSO DE VIVER HUMANO II – Condição cirúrgica de saúde	90	108	18	216

5	O CUIDADO NO PROCESSO DE VIVER HUMANO III – Condição crítica de saúde	90	108	18	216
6	O CUIDADO NO PROCESSO DE VIVER HUMANO IV- Saúde da mulher, do neonato, da criança e do adolescente	173	223	36	432
7	O CUIDADO NO PROCESSO DE VIVER HUMANO V- Atenção Básica e saúde mental	230	112	90	432
8	GESTÃO EM SAÚDE E ENFERMAGEM	127	35	144	414
TOTAL		1.162	926	504	2.700

Fonte: Adaptada pelo autor, 2023.

A UNIPAMPA, para o cumprimento das 400 horas previstas na curricularização, possui o Programa institucional UNIPAMPA Cidadã, do qual é ofertado por meio de Atividade de Extensão Específica com uma carga horária de 100 horas, para todos os acadêmicos da universidade. (UNIPAMPA, 2023). O curso de Enfermagem da instituição credita as outras 300 horas de extensão são creditadas em componentes curriculares mistos, conseguindo assim o montante dos 10% da carga horária total do curso.

Quadro 8 - Matriz curricular e a carga horária creditada para a extensão na UNIPAMPA

FASE	COMPONENTE CURRICULAR	CH TEORICO (horas)	CH PRÁTICA (horas)	CH EXTENSÃO (horas)	CH TOTAL (horas)
2	Saúde coletiva II: Autocuidado apoiado	90	75	30	195
3	Saúde coletiva III: Atenção à saúde	120	75	30	225
4	Gestão do Cuidado I	120	120	30	270

5	Gestão do Cuidado I	120	75	60	255
6	Gestão do Cuidado Materno Neonatal e Pediátrico	90	150	45	285
7	Gestão da clínica na organização hospitalar	120	75	60	255
8	Gestão da clínica em rede de atenção em saúde	120	75	45	240
TOTAL		780	645	300	1.725

Fonte: Adaptada pelo autor, 2023.

Conforme os resultados acima, a pesquisadora verificou que houve uma semelhança em relação a curricularização da extensão pelas universidades apresentadas, as quais optaram pelas disciplinas mistas onde sua carga horária foi dividida em componentes teórico, prático e extensão. A estratégia parece facilitar a inserção da extensão nos currículos e agregar essa modalidade como parte indissociável para o ensino superior em enfermagem.

Segundo Resende et al (2017) para conseguir atingir os objetivos da curricularização são necessárias duas abordagens: primeiro a capacitação dos professores, segundo o monitoramento e avaliação regular da extensão, com o entendimento da ação de experiência no processo de aprendizagem do acadêmico. Neste sentido, a extensão, sempre vista com aspectos positivos em relação aos estudantes com à sociedade, precisa ser reafirmada entre os docentes, que devem compreendê-la como uma fonte nutridora de conhecimento, tanto no ensino teórico como na prática desenvolvida. São os docentes, na maioria das vezes, os responsáveis pela criação de componentes curriculares, projetos e/ou programas de extensão, atuando como mediadores entre os acadêmicos e a comunidade.

Para o efetivo entendimento da curricularização da extensão é necessário que os docentes tenham uma capacitação prévia sobre o assunto (ANNA, 2020). Esse movimento não é descrito nos documentos pesquisados e não compreende objeto de análise documental deste estudo, no entanto cabem reflexões sobre como as estratégias apresentadas serão concretizadas e, em que medida há compreensão docente sobre os processos estabelecidos.

A UNITAU cita a curricularização da extensão em seu PPC em um tópico específico, no qual o estudante tem a possibilidade de realizar as horas de atividades de extensão dentro das disciplinas. No entanto, o PPC não apresenta quais são essas disciplinas, e como ocorrerão essas atividades, nem como serão creditados a carga horária da extensão. Além das disciplinas, a instituição também disponibiliza de projetos de extensão. De forma complementar o aluno poderá participar de projetos extensão que possuem uma carga máxima a ser validade, conforme os Quadros 9 e 10.

Quadro 9 - Projetos de Extensão disponibilizados por Projetos do Departamento e sua carga horária - UNITAU

Ações de Extensão I	
NOME DO PROJETO	CARGA HORÁRIA
Prevenção e Promoção à Saúde	50 horas
Saúde na Estrada	30 horas
Estratégia Nacional para o Enfrentamento da Hanseníase	50 horas
Gestão em Saúde	50 horas
Prevenção da Saúde da Mulher	40horas
Programa de Preparação para Aposentadoria	30 horas
Lesão Crônica	50 horas
TOTAL	300 horas

Fonte: Adaptada pelo autor, 2023.

Quadro 10 - Projetos de Extensão disponibilizados por Projetos da Pró-Reitoria e sua carga horária - UNITAU

UNITAU	
Ações de Extensão II	
NOME DO PROJETO	CARGA HORÁRIA
Programa Saúde na Educação	20 horas
Grupo de Atendimento á Vítima de Violência Sexual – GAVVIS	20 horas
Programa de Atenção Integral ao Envelhecimento – PAIE	20 horas
Projeto Ecocidadania e	20 horas

Saúde	
Saúde Integrativa	20 horas
TOTAL	100 horas

Fonte: Adaptada pelo autor, 2023.

Para além da possibilidade de inserção da extensão e cultura em disciplinas/componentes curriculares exclusivos ou mistos, esta pode ocorrer a partir de atividades complementares (AC).

Já em 2001 o MEC sinaliza para que as AC deva ser incrementada durante toda a graduação, sendo necessário o aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo acadêmico, através de estudos e práticas presenciais ou a distância, sendo reconhecidos como tal, monitorias e estágios, programas de iniciação científica, programas de extensão, estudos complementares, cursos realizados em áreas afins, sendo reconhecidas na maioria por Ensino, Pesquisa e Extensão (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2001a).

As AC envolvem não somente a extensão, mas também o ensino e pesquisa e as chamadas atividades curriculares complementares compreendem parcela na formação do enfermeiro. No caso das AC de extensão, de modo geral, contemplam um universo maior de atividades desenvolvidas pelo estudante, nas quais não necessariamente ele desenvolve o protagonismo que é uma característica essencial da curricularização da extensão e cultura proposta pela referida resolução.

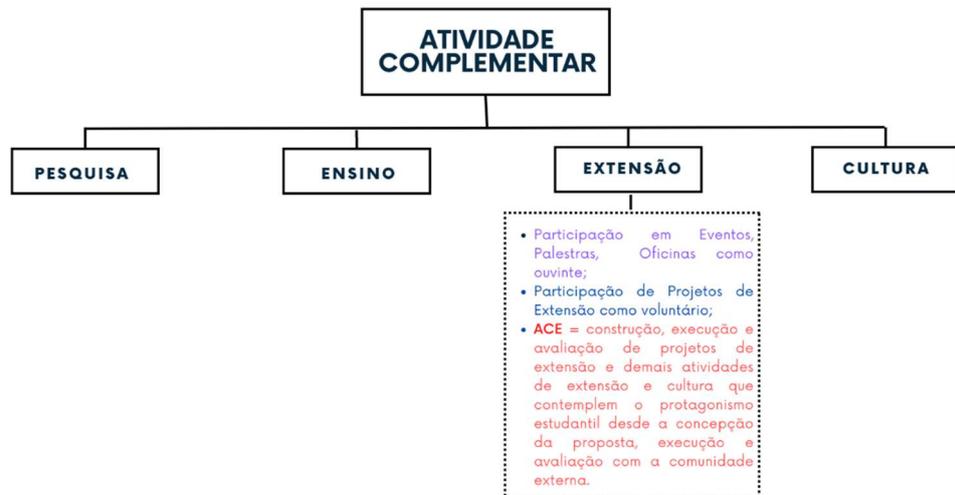
Nesta modalidade de AC o estudante pode participar de seminários, palestras, congressos, semanas acadêmicas, atividades culturais e outros, na condição de ouvinte e não necessariamente tendo o protagonismo estudantil, como é previsto para a curricularização das atividades de extensão e cultura preconizada pela Resolução CNE/CES nº 7 de 2018.

Para o atendimento do preconizado e a consideração de AC no computo da carga horária mínima exigida para a curricularização da extensão, estratégias como a criação de Atividades Complementares de Extensão e Cultura (ACE) com clareza às especificidades especialmente do protagonismo estudantil e voltada ao público externo, e carga horária específica a ser atendida, são considerados.

Difere-se do caráter disciplinar (com ementário definido), exige cumprimento de carga horária, podendo ser feita por meio da atuação em programas, projetos ou outras modalidades extensionistas e culturais regulamentadas em cada PPC, no qual devem constar os requisitos e previsão de validação; (UFFS, 2021, p.3).

Assim, podemos dizer de que as ACE pode estar contida dentro da AC de extensão conforme representado pela figura 1.

Figura 1 - Descrição das Atividades Complementares



Fonte: Elaborada pela autora, 2023

Na consideração das atividades complementares como prática curricular de extensão e, ainda que os cursos pesquisados contemplem o mínimo exigido para as atividades de extensão e cultura nos currículos (10%), cabe sinalizar para a possível consideração de AC de extensão e cultura ainda que estas não atendam aos princípios da Resolução, remetendo ao já praticado para atividades curriculares complementares. Neste sentido comissões internas devem ser estabelecidas para fomentar análises e diálogos permanentes.

Quatro universidades não especificaram as atividades da curricularização da extensão. UNISÃOJOSÉ, UNIFESP, UFRB e UNIVALI, definiram somente a carga horária de AC.

Ainda que defina a carga horária para AC em geral, a UNISÃOJOSÉ afirma o atendimento da curricularização da extensão, mas não deixa evidenciado em sua matriz curricular, qual será a carga horária destinada a extensão e a realização das atividades de extensão (Imagem 1). O referido PPC lista quais são as atividades creditadas em AC, contemplando monitoria, iniciação a pesquisa e extensão comunitária, no entanto não especificando se dentro da extensão há ACE (considerado os pré-requisitos especificados pela norma orientadora) a serem contabilizadas.

2.12. Matriz Curricular

O Curso de Enfermagem apresenta carga horária total de 4.000 horas, estando organizado com 3.071 horas de conteúdos curriculares das quais 968 horas são oferecidas na modalidade a distância (24,2% da carga horária total), 129 horas de Atividades Complementares e 800 horas de Estágio Supervisionado extra muro, em horário integral o que permite a integralização mínima em cinco anos e máxima em oito anos.

Quadro 2: Matriz curricular da graduação em Enfermagem UNISÃOJOSÉ, Rio de Janeiro, 2021.

PERÍODO	UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
---------	-----------------------	---------------	----------	----------------

Fonte: UNISÃOJOSÉ, 2021

A extensão, no âmbito do currículo, permite a interação entre os diversos campos do conhecimento e avança na construção teórica e técnica para a qualificação da formação e o papel social da IES perante a sociedade. Caracteriza-se pela prática integral e humanística, pois estabelece uma ligação com as demandas sociais identificadas, inserindo o estudante como transformador e disseminador do conhecimento (PEREIRA, VITORINI, 2019).

O PPC do curso de enfermagem da UFRB cita em seu PPC a extensão como transversal em toda formação discente, compondo 10% da carga horária total do curso. Dividida em módulos, com destaque para o módulo de “Processos de Apropriação da Realidade”, subdividido em I, II, III, IV e V:

estão voltados para promover a abertura da Universidade à vida social e serão planejados a partir do foco de cada Eixo do curso de forma integrada e continuada. Com a inclusão dos processos de pesquisa e extensão no currículo, por meio desses módulos, objetiva-se permitir ao educando percorrer um caminho acadêmico consistente e seguro em sua formação, por meio de experiências empíricas, mantendo contato e estabelecendo vínculos com comunidades externas à universidade. (UFRB, 2019)

A extensão é citada, ainda, na ementa de Processos de apropriação da realidade I e II que possui uma carga horária de 68 horas práticas, não especificando se todas essas horas serão computadas como extensão ou se haverá distribuição entre ensino-pesquisa-extensão e entre teórico e prático.

Imagem 2 – Ementa de Componente Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem UFRB

Nome e código do componente curricular: GCCS650 - Processos de apropriação da realidade I		Centro: CCS	Carga horária: 68h Práticas
Modalidade Disciplina	Função: Básica	Natureza: Obrigatória	
Pré-requisito:		Módulo de alunos: 17 estudantes por turma prática	
Ementa: Contexto local como espaço de observação, problematização, pesquisa e extensão. Interdisciplinaridade.			

Fonte: UFRB, 2021

A simples sinalização da carga horária prática acima exposta não contempla as características da curricularização da extensão, visto que deve possuir necessária articulação entre ensino/prática/extensão conforme o Art. 5 da Resolução nº 7 evidencia, assim como o necessário atendimento aos pré-requisitos para consideração da atividade com de curricularização da extensão.

Para além do atendimento à legislação, cabe considerar que a extensão no currículo dos cursos da saúde, é uma oportunidade de ampliar a experiência dos acadêmicos com as populações que serão atendidas. Da mesma forma, as atividades de extensão propostas auxiliam para o desenvolvimento profissional, melhoram o relacionamento interpessoal, conectando a teoria com a prática conforme as necessidades reais da população. (REIS, *et al*, 2022)

Já o curso de enfermagem da UNIFESP traz a *premissa* da iniciação da curricularização da extensão sob forma de Unidade Curricular (UC), definida por Educação, Comunicação e Saúde. A UC é ofertada na 2 série, com um total de 74 horas, *sendo até 60 horas como carga extensionista*. Esta informação remete ao “Guia para curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de São Paulo”, não trazendo detalhamento no PPC do curso de graduação em enfermagem, a despeito da Resolução nº 7, Art 14. que reforça que o PPC deve ressaltar o valor das atividades de extensão e sua descrição. (BRASIL,2018).

Ao descrever esta UC como uma *premissa* com até 60 horas de extensão. Em documento genérico aos cursos de graduação e não localizando outras descrições no PPC do curso de enfermagem, subentende-se que está é uma proposição curricular geral inicial e posteriormente será atualizada e adaptada à realidade de cada curso, necessitando uma articulação entre ensino-pesquisa-extensão conforme o Art. 5, inciso IV, que a Resolução nº 7 propõem. A sistematização da extensão nos PPC dos cursos de graduação, com ensaio reflexivo sobre as realidades sociais e a formação holística, contribui para a formação acadêmica tornando os

estudantes protagonistas ao desenvolver habilidades e atitudes para o atendimento e entendimento das reais necessidade de saúde da sociedade (REIS; *et al*, 2022)

A exemplo de outras IES pesquisadas, na UNIFESP, a AC não especifica a inclusão de ACE. Organizadas em 128 horas, as AC são creditadas por Programas Institucionais e Projetos de Pesquisa; Produção/Atividades Científicas; Outras Atividades Científicas; Atividades de Extensão; Ligas Acadêmicas; Estágio Extracurricular; Atividades Acadêmico-Culturais; e Atividades de Voluntariado.

A estrutura curricular do curso de graduação em enfermagem da UNIVALI compreende cinco eixos: Humanidades, Gestão, Pesquisa e Inovação, Extensão e o de Tecnologias.

O eixo de Extensão contempla disciplinas que contribuam na formação profissional, ética e cidadã dos acadêmicos, promovendo o desenvolvimento local e regional, a partir de práticas que permitam a interação com a comunidade e a aplicação dos conceitos e procedimentos aprendidos nas demais disciplinas. (UNIVALI, 2021, pag. 25)

A matriz curricular do curso apresenta no 2^a período a disciplina de Projeto Comunitário de Extensão Universitária, com carga horária teórica de 15 horas e a carga horária prática de 45 horas, no entanto não foi localizado no PPC, a ementa deste componente ou outros componentes que integram esse eixo, a despeito da necessária. A identificação das atividades de extensão na creditação curricular, premissas da Resolução nº 7.

Conforme Reis *et al* (2022) relata sobre as vivências no campo da extensão, de que os acadêmicos se deparam o quão complexo é a realidade social, desenvolvendo empatia durante os atendimentos individuais e/ou em grupo, com a utilização dos conhecimentos teóricos, interagindo o meio universitário com a realidade social, destacando assim a importância da extensão.

As lacunas identificadas nas referências à curricularização da extensão nos diferentes documentos institucionais disponíveis das IES pesquisadas, sinaliza para o quão complexo e imaturo ainda é a discussão e consideração desta como parte fundamental nos currículos de formação em enfermagem. No contexto dos ajustes necessários, a curricularização da extensão foi identificada como um desafio para as instituições de ensino superior, pois exige o amplo debate, a reformulação dos PPCs, a vinculação os pilares formadores às disciplinas existentes no currículo, ampliação da articulação da universidade às necessidades dos alunos com a comunidade, entre outros fatores para a consolidação a prática por meio de ensino, e a efetiva entrega de resultados de extensão para a comunidade. (PEREIRA; VITORINI, 2019)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é considerada um direito social e dever do Estado no Brasil, sendo concretizada no ensino superior, e efetivada pela indissociabilidade da pesquisa, ensino e extensão. Sendo assim a importância da reformulação dos PPCs para a curricularização da extensão que está prevista no Plano Nacional da Educação 2014-2024, e para a concretização a aprovação da Resolução da CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Por isso o objetivo geral com o intuito de identificar como os cursos de Graduação em Enfermagem propõem a inserção das atividades de extensão e cultura no currículo em atendimento a resolução. Considera-se que o objetivo geral foi atingido, mas com uma precariedade nas informações pertinentes principalmente à curricularização da extensão dentro dos PPC, visto que todos passaram por uma atualização e/ou reformulação recentemente.

Os objetivos específicos foram integralmente atingidos, visto que houve o conhecimento das resoluções institucionais internas das universidades para o cumprimento da resolução, das quais ao final da análise foram identificadas duas instituições que não possuem de forma efetiva, verificando que as universidades possuem autonomia. O segundo objetivo foi atingido pois cada curso atualizou conforme suas demandas e realidades, sendo que algumas universidades não deixaram especificados em seu PPC como seria realizado as atividades de extensão na sua integralidade.

Por fim, foi identificado que os documentos passaram por uma atualização para o atendimento da meta 12.7 do PNE e da Lei nº 13.005, mas que ainda existem fragilidades, principalmente na descrição das atividades de extensão, como serão inseridas nas matrizes curriculares e como serão creditadas as horas para tal finalidade. Sendo assim verificou-se que os cursos precisam especificar mais as ementas dos componentes curriculares, sinalizando como ocorrerão as atividades de ensino, prática e extensão. E também, descrever detalhadamente sobre as atividades da curricularização da extensão em si, de que forma serão realizadas e como serão contabilizada as horas previstas para a atividade.

Enaltecendo a extensão para reforçar o compromisso social que as instituições de ensino superior possuem.

REFERÊNCIAS

- ANNA, Jorge Santa. Para além dos muros da universidade: prática docente na extensão universitária. **Interfaces - Revista de Extensão da UFMG**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 226–246, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/19525>. Acesso em: 31 jan. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 791, de 27 de setembro de 1890. **Crêa no Hospício Nacional de Alienados Uma Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras**. Brasília, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-791-27-setembro-1890-503459-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 jan. 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15 dez. 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição**. 2001a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/ces1133.pdf>. Acesso em: 17 dez. 22.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem**. 2001b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES03.pdf>. Acesso em: 20 dez. 22.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 3**, 07 de novembro de 2001 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES03.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2022.
- BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/reforma_300505.pdf. Acesso em: 22 jan. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 05 jul. 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES Nº 7**. 2018. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resol_7cne.pdf. Acesso em: 20 dez. 2022.

CARVALHO, Lisa Antunes; NUNES, Nara Jaci da Silva. **Trajetória Curricular do Ensino em Enfermagem no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/imagensdajustica/files/2018/05/TRAJET%C3%93RIA-CURRICULAR-DO-ENSINO-EM-ENFERMAGEM-NO-BRASIL.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2023.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Publicado em: 28/12/2020 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 168 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro. **DESPACHOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**. Disponível em: https://curricularizacaodaextensao.ufsc.br/files/2021/01/Prorroga-prazo-Homologac%CC%A7a%CC%83o-e-o-Parecer-CNE_CES-nr-498_2020.pdf Acesso em: 09 fevereiro 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2022. Disponível em: [https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml1\]/4/2/2%4051:2](https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml1]/4/2/2%4051:2). Acesso em: 18 jan. 2023.

IFSC. Joinville. **Projeto Pedagógico de Curso superior: Bacharelado em Enfermagem**. 2019. Disponível em: <https://curricularizacaodaextensao.ifsc.edu.br/files/2019/12/PPC-DO-CURSO-enfermagem-14.05.2019-ATUALIZADO.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. Pesquisa qualitativa em Saúde. São Paulo. 2014. Disponível em: <https://livrogratuitosja.com/wp-content/uploads/2022/04/O-DESAFIO-DO-CONHECIMENTO-ATUALIZADO.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Parecer nº 498, de 06 de agosto de 2020. **Prorrogação do Prazo de Implantação das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais (Dcns)**. Brasília, Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2020-pdf/157501-pces498-20/file>. Acesso em: 01 fev. 2023.

PEREIRA, N. F. F.; VITORINI, R. A. da S. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO: DESAFIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. **Interfaces - Revista de Extensão da UFMG**, [S. l.], v. 7, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/19047>. Acesso em: 01 fev. 2023.

PINTO, Anaísa Cistina *et al.* Censo dos cursos de graduação em enfermagem brasileiros presenciais e à distância. **Enfermagem em Foco**, [S.L.], v. 12, n. 6, p. 1069-1069, 5 maio 2022. Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. <http://dx.doi.org/10.21675/2357-707x.2021.v12.n6.4722>. Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/4722/1277>. Acesso em: 18 fev. 2023.

REIS, L. C. dos. *et al.* Curricularização da extensão em cursos da área da saúde: uma revisão integrativa. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 16, e86071. Julho de 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/86071>. Acesso em: 01 fev. 2023.

RESENDE, M.C.F. *et al.* A curricularização das práticas de extensão na PUC Minas. *Conecte-se! Revista Interdisciplinar de Extensão*. v.1, n.2, p.88-103, 2017

UFFS. **Resolução n^a 93/CONSUNI/UFFS/2021**. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2021-0093>. Acesso em: 20 jun. 2022

UFSC. **Política Nacional de Extensão Universitária**. 2012. Disponível em: <https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2022.

UFSC. Florianópolis. **Projeto de Curricularização da Extensão: enfermagem**. Enfermagem. 2021. Disponível em: https://enfermagem.paginas.ufsc.br/files/2018/11/PROJETO-CURRICULARIZA%C3%87%C3%83O-ENFERMAGEM-UFSC-aprovado-Processo-23080.015650_2021-45-e-Reuni%C3%A3o-Colegiado-20.04.2022.pdf. Acesso em: 12 jan. 2023.

UFRB. Bahia. **Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem**. Reformulação Curricular. 2018. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/ccs/images/AscomCCS/ENFERMAGEM/2019/PPC_enfermagem_2018_REVISADO.pdf. Acesso em: 10 jan. 2023.

UFRGS. Porto Alegre. **Projeto Político Pedagógico do Curso Bacharelado em Enfermagem**. 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/comgradenf/wp-content/uploads/2022/12/PROJETO-PEDAGOGICO-CURSO-ENFERMAGEM-UFRGS.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

UNIFESP. São Paulo. **Projeto Pedagógico do Curso: curso de graduação em enfermagem**. Curso de Graduação em Enfermagem. 2019. Disponível em: https://sp.unifesp.br/epe/graduacao/images/EPE/GRAD/USER/PPC_Enfermagem_IN%C3%8DCIO-2019.pdf. Acesso em: 12 jan. 2023.

UNIPAMPA. Uruguaiana. **Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem**. 2023. Disponível em: <https://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/rii/145/8/PPC%20Enfermagem%20-%20vers%C3%A3o%202023%22>. Acesso em: 10 jan. 2023.

UNISÃOJOSÉ. Rio de Janeiro. **Projeto Pedagógico de Curso: nfermagem**. Enfermagem. 2021. Disponível em: https://saojose.br/wp-content/uploads/2022/ppc/ppc_enfermagem.pdf. Acesso em: 10 jan. 2023.

UNIVALI. Biguaçu. **Projeto Pedagógico de Criação e Implantação do Curso de Enfermagem**. 2019. Disponível em: [https://www.univali.br/graduacao/enfermagem-biguacu/projeto-pedagogico/Documents/Projeto_Pedag%C3%B3gico_Enfermagem_Bigua%C3%A7u%20\(002\).pdf](https://www.univali.br/graduacao/enfermagem-biguacu/projeto-pedagogico/Documents/Projeto_Pedag%C3%B3gico_Enfermagem_Bigua%C3%A7u%20(002).pdf). Acesso em: 10 jan. 2023.

UNITAU. São Paulo. **Projeto Pedagógico Enfermagem**. 2021. Disponível em: <https://unitau.br/arquivos-downloads/ppc-curso-de-enfermagem-unitau-2021.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.